

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes – Mestrado Acadêmico em Artes/UFSB

Estabelece normas para a Defesa de Dissertação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes – Mestrado Acadêmico em Artes PPGArtes/UFSB, no uso das atribuições que lhe são conferidas conferidas pelo Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia e pelo Regimento Interno do PPGArtes, estabelece as normas para a realização da Defesa de Dissertação:

Art. 1º. A dissertação será submetida a uma Sessão de Defesa pública que será realizada presencialmente ou na modalidade à distância.

§ 1º. Entende-se por Dissertação de Mestrado uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Artes, devendo esta:

- I. relacionar-se com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III. compreender uma revisão abrangente das referências sobre o assunto em questão;
- IV. apresentar fundamentação teórica atualizada de acordo com o tema escolhido, bem como uma argumentação/problematização da investigação que revele a capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
- V. ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
- VI. seguir as normas da ABNT em vigor.

§ 2º. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada em outros formatos não convergentes aos padrões acadêmicos, desde que contemple o rigor referencial, analítico e crítico.

Art. 2º. O/A candidato/a ao título de mestre/a, com anuência de seu/sua orientador/a, deverá requerer ao Colegiado do Programa a solicitação de agendamento da sessão de Defesa de Dissertação.

§ 1º. A/o estudante só poderá submeter sua Dissertação de Mestrado a julgamento nas seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado/a em todos os Componentes Curriculares necessários para integralização do curso;
- II. Ter integralizado todos os créditos previstos em relação às Atividades Complementares e Estágio Docente Supervisionado;
- III. Ter apresentado a comprovação de aprovação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. Ter sido aprovada/o no Exame de Qualificação.

Art. 3º. Para agendamento da sessão de Defesa de Dissertação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de agendamento de Defesa de Dissertação, disponível no site do PPGArtes, devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Declaração anti-plágio, disponível no site do PPGArtes, devidamente assinada.
- d) Arquivo digital completo (PDF) da Dissertação de Mestrado

§ 1º. Nenhum agendamento de Defesa de Dissertação será feito com documentação incompleta, formulário com preenchimento parcial ou com prazo de antecedência inferior ao mínimo previsto nesta Resolução.

§ 2º. A solicitação do agendamento deve ocorrer com a antecedência de 60 dias antes da data pretendida para a realização da defesa.

§ 3º. O Requerimento de Agendamento da Defesa da Dissertação deverá ser protocolado na secretaria do PPGArtes, por meio de formulário disponível no site do PPGArtes que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo/a orientador/a e orientando/a.

§ 4º. A Secretaria encaminhará o Requerimento para o colegiado do Programa que analisa, homologa e devolve à Secretaria para arquivamento.

§ 5º. Após a homologação, cabe ao/à orientador/a efetuar o cadastramento no sistema da Defesa de Dissertação, com antecedência de 30 dias da data de realização do Exame.

§ 6º. Cabe ao docente orientador/a, junto ao orientando/a, enviar o material para a leitura e avaliação dos/as membros/as titulares e suplentes da Banca Examinadora.

§ 7º. Após o cadastramento da Sessão de defesa, quaisquer alterações posteriores deverão ser aprovadas pelo Colegiado, com antecedência mínima de 21 dias entre a solicitação de alteração e a data da sessão de Defesa de Dissertação, considerando que implicarão no reinício do processo.

Art. 4º. O prazo para a defesa da dissertação de Mestrado será de 24 meses, contados a partir da matrícula do/a discente no curso.

Art. 5º. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros/as titulares com o título de Doutor/a, ou título equivalente, sendo pelo menos um/a deles/as não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição. Cabe ao/à docente orientador/a indicar suplente para cada membro/a titular da Banca Examinadora.

§ 2º. A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que,

entretanto, será o/a presidente/a da seção de defesa pública.

§ 3º. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar um integrante da Banca Examinadora que não preencha a condição de titulação exigida no caput deste Artigo, reconhecendo sua competência e exímia experiência no tema da Dissertação sob exame.

§ 4º. Na hipótese de Coorientador/a vir a participar da banca, não será considerada/o para efeito de integralização do número mínimo de integrantes da banca, e tampouco terá direito a julgamento.

§ 5º. A organização da Defesa de Dissertação inclui: a abertura da sessão pública a ser realizada pelo/a presidente/a da Banca Examinadora, a apresentação do trabalho por parte do/a discente, arguições dos/as membros/as titulares da Banca Examinadora, respostas do/a discente às arguições dos membros/as da Banca Examinadora, deliberação sobre o resultado do Exame e lavratura da ata.

§ 6º. O/a orientador/a deverá coordenar os trabalhos da Defesa de Dissertação, determinando, em comum acordo com os/as membros/as da Banca Examinadora e o/a discente, a dinâmica de comunicação e os tempos de fala.

§ 7º. Caberá ao/à presidente/a da Banca Examinadora coletar as assinaturas devidas em toda a documentação e disponibilizar uma via da página de aprovação ao/à discente, bem como uma via da Ata à coordenação e à secretaria do PPGArtes/UFSB.

Art. 6º. A/o estudante será considerada/o aprovada/o se obter parecer favorável de no mínimo 2 (dois/duas) integrantes titulares da Banca Examinadora.

§1º Para a emissão de seu parecer, cada integrante da Banca Examinadora deverá preencher formulário específico previamente adotado pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º. Após a defesa de dissertação, sendo o/a candidato/a aprovado/a e havendo reformulações a fazer, estas deverão ser feitas no prazo de 03 (três) meses, até a entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado, juntamente com formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa, preenchido e assinado, autorizando a divulgação da obra. A versão definitiva deverá ser encaminhada ao/à orientador/a, à Coordenação do Programa e ao depósito no Repositório Institucional da UFSB.

§1º As correções para a versão definitiva da Dissertação são de responsabilidade da/o estudante, devendo ter a aprovação do/a Orientador/a.

§2º Caso não seja entregue a versão definitiva da Dissertação à Coordenação do Programa no prazo estabelecido, a/o estudante será automaticamente desligada/o do curso.

Art. 8º. A/o estudante que tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada será desligada/o do Programa.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá, a partir de solicitação e justificativa do/a orientador/a, conceder uma nova oportunidade de julgamento, desde que respeitado o limite estabelecido no Regimento do Programa.

Art. 9º Aprovada a Dissertação de Mestrado, a Ata de Defesa será avaliada pelo Colegiado do Programa, que apreciará o resultado e, após verificação da integralização curricular e homologação, será feita a consolidação da atividade de defesa, possibilitando a solicitação da emissão do diploma.

Art. 10º. A pedido do/a orientador/a e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

§ 1º. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o/a orientador/a poderá exigir do/a orientando/a e dos/as integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade.

§ 2º. Quando a pesquisa envolver sujeitos implicados, será exigida a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSB, no caso de projetos que se enquadrem em sua esfera de competência.

Art. 11º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGArtes, amparados pelas normas vigentes.

Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data.

Porto Seguro, 25 de outubro de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes/UFSB



Emitido em 25/10/2024

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - PPGA (11.01.06.05.04)
(Nº do Documento: 60)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/11/2024 11:18)
EDER RODRIGUES DA SILVA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGA (11.01.06.05.04)
Matrícula: ###054#2

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2024**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **27/11/2024** e o código de verificação: **9161d22c4e**